

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 05/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA E.J.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

1 – CONTRATANTES: A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57 e de outro, a empresa **RONDA E.J.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015 e Aditamento Contratual nº 01, com vigência de 24/07/2015 a 23/07/2016, Aditamento Contratual nº 02, com vigência de 24/07/2016 a 23/08/2016, Aditamento nº 03, com vigência de 24/08/2016 a 23/10/2016, Aditamento nº 04, com vigência de 24/10/2016 a 23/12/2016, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria 24 horas, sete dias por semana, nas dependências da Câmara Municipal de São Roque.

O presente contrato foi aditado em quatro oportunidades. O primeiro foi por um período de doze meses, por haver interesse de ambas as contratantes. No segundo, a administração decidiu por realizar nova licitação e teve que acrescentar 01 (um) mês de prazo, com o reajuste de 11,6509%, para concluir o processo aberto sob nº 024-L, de 19/06/2016, no qual tramitou o Pregão Presencial nº 004-L, de 20/07/2016. O terceiro, foi prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, haja vista a revogação do Pregão nº 004/2016-L, devido a desconformidade no Edital e, posteriormente, aberto outro Processo nº 032-L, de 19/08/2016, que trata do Pregão Presencial nº 006/2016-L. No quarto aditamento, o Pregão Presencial nº 006/2016-L foi impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido paralisado imediatamente os trabalhos, durante o período de 22/09/2016 a 08/11/2016. Definida a impugnação pela continuidade do certame, infelizmente, as empresas participantes do Pregão Presencial nº 006/2016-L, de que trata o Processo nº 32-L, de 16/08/2016, não atenderam as exigências do Edital que regulamenta o certame licitatório, foram todas as licitantes desclassificadas e o processo declarado fracassado.

Por se tratar de serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção de continuidade, a Câmara Municipal de São Roque irá abrir novo certame licitatório, em janeiro de 2017, a fim de regularizar a prestação de serviço de portaria vinte e quatro horas, sete dias por semana. Nesta oportunidade, aproveita para prorrogar o prazo contratual por mais 02 (dois) meses, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato nº 010-L, de 24/07/2014 e alterações posteriores.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

   2 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

No período de 24 de dezembro de 2016 a 23 de fevereiro de 2017, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor **R\$ 19.860,24** (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em duas parcelas mensais de R\$ 9.930,12 (nove mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de dezembro de 2016 a 23 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 16 de dezembro de 2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA

Empresa RONDA E J.S. LTDA.


Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG: 21.199.482-5


Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

105.916.838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 04/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

1 – CONTRATANTES: A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57 e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015 e Aditamento Contratual nº 01, com vigência de 24/07/2015 a 23/07/2016, Aditamento Contratual nº 02, com vigência de 24/07/2016 a 23/08/2016, Aditamento nº 03, com vigência de 24/08/2016 a 23/10/2016 a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria 24 horas nas dependências da Câmara Municipal de São Roque.

Encontra-se tramitando o Pregão Presencial nº 06/2016-L, sob Processo nº 032-L, de 19/08/2016, que trata da prestação de serviços de Portaria 24 horas, 07 dias por semana, nas dependências da Câmara Municipal de São Roque, o qual foi impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido paralisado imediatamente os trabalhos até a deliberação da representação aos itens 9.3.1 e 9.6.1 do Edital do Certame.

Por se tratar de serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção de continuidade, a Câmara Municipal de São Roque prorroga por mais 60 (sessenta) dias, considerando que em 10/10/2016, o MPC – Ministério Público de Contas posicionou-se favorável ao prosseguimento do certame, haja vista a manifestação desta Casa de Leis pela correção dos itens impugnados. Posto isto, esta Casa de Leis aguarda pela deliberação final da Corte de Contas quanto ao mérito do Exame Prévio do Edital, no tocante aos itens 9.3.1 e 9.6.1..

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

No período de 24 de outubro de 2016 a 23 de dezembro de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor **R\$ 19.860,24** (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em duas parcelas mensais de R\$ 9.930,12 (nove mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de outubro de 2016 a 23 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 18 de outubro de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA

Empresa RONDA E J.S. LTDA.

Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

1 – CONTRATANTES: A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57 e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.



5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015 e Aditamento Contratual nº 01, com vigência de 24/07/2015 a 23/07/2016, Aditamento Contratual nº 02, com vigência de 24/07/2016 a 23/08/2016, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA E.J.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria 24 horas nas dependências da Câmara Municipal de São Roque.

Quando da elaboração do Aditamento anterior encontrava-se tramitando em fase final um procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial nº 004-L, de 20/07/2016, sob Processo nº 024-L, de 19/05/2016, o qual não atingiu seu objetivo devido a desconformidades no edital que normatizava a competição, tendo sido o mesmo revogado através da Portaria nº 72-L, de 17/08/2016. Considerando que, por se tratar de serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção de continuidade, a Câmara Municipal de São Roque prorroga por mais 60 (sessenta) dias até que seja concluído o Procedimento Licitatório que tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Portaria 24 horas.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 11,6509%

No período de 24 de agosto de 2016 a 23 de outubro de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor **R\$ 19.860,24** (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em duas parcelas mensais de **R\$ 9.930,12** (nove mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).



CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de agosto de 2016 a 23 de outubro de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

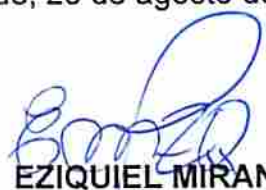
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de agosto de 2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA

Empresa RONDA E J.S. LTDA.


Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

105.940.838-09


Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

1 – CONTRATANTES: A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57 e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015 e Aditamento Contratual nº 01, com vigência de 24/07/2015 a 23/07/2016, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque.

Tendo em vista que se encontra aberto processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque e que o referido processo segue os trâmites legais, estando em vias de conclusão. Considerando que uma contratação emergencial seria inviável, haja vista o pouco tempo que a nova empresa iria exercer seus trabalhos; e, finalmente, por se tratar de serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção de continuidade, a Câmara Municipal de São Roque prorroga por apenas 30 (trinta) dias até que seja concluída a licitação que tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Portaria.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 12,2193%

No período de 24 de julho de 2016 a 23 de agosto de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor mensal de R\$ 9.930,12 (nove mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 01 (um) mês o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de julho de 2016 a 23 de agosto de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 22 de julho de 2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


EZEQUIEL MIRANDA JUNQUEIRA
Empresa RONDA E J.S. LTDA.


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
105.910.838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 - FL

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

1 – CONTRATANTES: A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Flávio Andrade de Brito, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e operacional.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 4.1041%

No período de 24 de julho de 2015 a 23 de julho de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 106.186,18 (Cento e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.848,85 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (três) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de julho de 2015 a 23 de julho de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

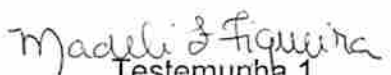
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

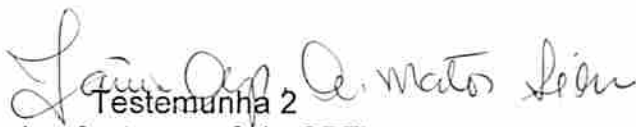
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de junho de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA
Empresa RONDA E J.S. LTDA.


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
36081725898


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
105.940.838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONTRATO Nº 010/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-L

PROCESSO Nº 027/2014-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RONDA EJ. LTDA. – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, portador do documento de identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 167.297.178-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA RONDA EJ. LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, Bairro Cambará, Cidade São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 003/2014-L, Processo nº 027/2014-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 16/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

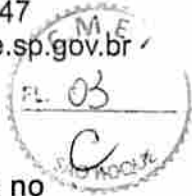
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão-de-obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 1.2 Para a prestação dos serviços de Portaria a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário por turno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



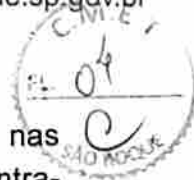
- 1.3 A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de empregados capacitados para:
- 1.3.1 Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
 - 1.3.2 Comunicar imediatamente à Contratante ou responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 1.3.3 Controlar e fiscalizar a entrada e saída de visitantes, efetuando os registros padronizados;
 - 1.3.4 Controlar entrada e saída de veículos da Contratante e de particulares efetuando os registros padronizados;
 - 1.3.5 Fiscalizar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades;
 - 1.3.6 Orientar os visitantes e funcionários em trânsito pelas instalações, anotando eventuais irregularidades;
 - 1.3.7 Apoiar na sinalização de áreas de risco com cones e fitas;
 - 1.3.8 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
 - 1.3.9 Repassar para o porteiro que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
 - 1.3.10 Controlar e fiscalizar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados dentro das instalações, quando estiverem devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsáveis pela instalação;
 - 1.3.11 Controlar a utilização do posto de maneira a impedir a guarda de objetos estranhos ao local, bem como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - 1.3.12 Nos casos de emergência ou abandono das instalações, o posto colaborará, de forma efetiva, para a manutenção das condições de segurança;

[Handwritten signatures and initials] 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 1.3.13 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.3.14 Permanecer no respectivo posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.3.15 Comunicar à Contratante ou responsável pela implantação de todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à execução dos serviços e das instalações públicas;
- 1.3.16 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes; e
- 1.3.17 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portaria cabe à Contratada:
 - 2.1.1 Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, o Posto de Trabalho nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
 - 2.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

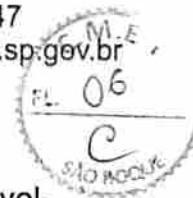


- 2.1.3 Disponibilizar empregados, devidamente registrados em carteira de trabalho, em quantidade necessária para garantir a realização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.1.4 Fornecer empregados qualificados, com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, com treinamento e capacitação em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 2.1.5 Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 2.1.6 Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.1.7 Orientar os funcionários que estes assumam diariamente o posto, devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- 2.1.8 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 2.1.9 Efetuar a reposição da mão de obra, de imediato, em eventual ausência de funcionário, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.1.10 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.1.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 2.1.12 Manter controle de frequência e pontualidade dos funcionários disponibilizados à CONTRATANTE;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 2.1.13 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;
- 2.1.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 2.1.15 Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale refeição e demais benefícios estabelecidos na Convenção Trabalhista da categoria aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 2.1.16 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou deficiências referentes aos serviços contratados, devendo esta tomar todas as providências no sentido de solucionar os problemas apresentados;
- 3.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA; e
- 3.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

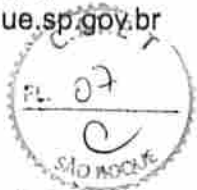
- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais**, constante da sua proposta comercial, o que totaliza o valor anual de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas despesas relativas à material, mão-de-obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria.

  
5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

- 5.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre CONTRATADA e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento que será efetuado.
- 6.2 A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 6.3 A CONTRATANTE observará nos pagamentos a retenção dos impostos e encargos devidos por determinação da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

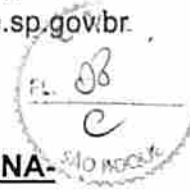
CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 meses consecutivos e ininterruptos, a partir de 24/07/2014, conforme disposto no item 13.1, do Edital do Pregão Presencial nº 003/2014-L, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório, e seus anexos, sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 9.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
 - 9.4.1 Advertência.
 - 9.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.
 - 9.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
 - 9.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

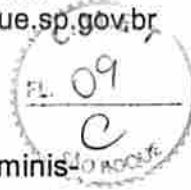



7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 9.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

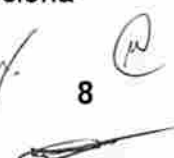
- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcioná-

   8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



rios que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.

13.3 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas a mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

13.4 A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.

13.4.1 No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



9 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de julho de 2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA
Sócio-Proprietário da Empresa
Ronda EJ Ltda. ME

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Simone J. R. Iguzzo
CPF: 062.751.448-07